ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 078/97 Data 27 / 06 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/97

UTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
ERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O
EBRAE-RS E A URI-CAMPUS DE ERECHIM

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 30 JUNHO 97

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.06.1997

PROTOCOLO: 27.06.1997

LIDO EMPLENÁRIO E APÓS

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

30.06.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

30.06.1997

VOTAÇÃO:

UNÂNIME

REMESSA AO EXECUTIVO:

Of., nº 171/97 de 1º.07.97

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO
Reunião: 30 JUNHO 97
Silverio Fortunato
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 078/97

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1.997, e após encaminha-se à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para apreciação.

Em, 27 de Junho de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 055/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SEBRAE-RS E A URI-CAMPUS DE ERECHIM.**

O presente Projeto de Lei encontra sua justificativa nos Termos de Cooperação Técnica em anexo.

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 078/97 Data 27/06/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao Vereador
Marcos Antonio Lando
Para Relatar
30/06/97.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 055/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SEBRAE-RS E A URI-CAMPUS DE ERECHIM.

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação Técnica com o SEBRAE-RS e a URI-Campus de Erechim visando apoiar o Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS, desenvolvido pela Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto Municipal no. 2.367/97.

Parágrafo Único - Os Termos de Cooperação Técnica em anexo integram a presente Lei.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.367, DE 02 DE MAIO DE 1997.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica instituída a "**COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO**" do Município de Erechim, nos termos previstos na Resolução no. 80/95 e 114/96 do CODEFAT e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto no. 35.442/94, com as modificações introduzidas pelos Decretos nos. 36.455/96 e 36.487/96.

Art. 2o. - A Comissão Municipal de Emprego é composta de 06 (seis) membros, de forma tripartite e paritária, pelos seguintes órgãos e instituições:

1) REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:
a) Estadual: Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
b) Municipal: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

2) REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES:
a) Sindicato dos Bancários;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim.

3) REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES:
a) Associação Comercial e Industrial de Erechim;
b) Sindicato do Comércio Varejista.

Art. 2o. - A comissão Municipal de Emprego tem como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do SINE, financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que estiverem implantadas no Município, bem como efetuar acompanhamento e avaliação destas ações.

004

Art. 3o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 02 DE MAIO DE 1997.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, firmado entre a Prefeitura Municipal de Erechim, inscrito no CGC/ sob o nº 87.613.477/0001-20, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça da Bandeira, 354 cep: 99.700-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisco Schmidt, doravante denominada PREFEITURA e SEBRAE - RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.112.736/0001 30, com sede na Rua 7 de Setembro, 555 - Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Sr. Hélio Henkin, doravante denominado (a) SEBRAE - RS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Propiciar aos empreendedores financiados no Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS: orientação, análise capacitação e assistência técnica necessárias para os projetos econômicos, visando garantir o sucesso de seus empreendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Realizar trabalho em parceria para possibilitar aos empreendedores do PROGER/RS do município de Erechim toda a orientação e acompanhamento necessários nas diversas etapas do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCERIAS

Prefeitura Municipal de Erechim, Comissão Municipal de Emprego e SEBRAE - RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

I - Empreendedores do Setor Formal:

a) microempresas (faturamento anual até 250 mil UFIR's);

b) pequenas Empresas (faturamento anual até 700 mil UFIR's);

c)cooperativas e outras associações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

a) divulgar o Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS, nos municípios;

b) mobilizar os empreendedores do Setor Formal sem restrições bancárias;

c) encaminhar os empreendedores do Setor Formal para as orientações devidas;

d) selecionar os projetos econômicos do setor formal;

e) acompanhar os empreendedores em todas as etapas previstas no programa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

a) elaborar diagnóstico sócio-econômico do município, identificando prioridades e potencialidades locais;

b) orientar os empreendedores do Setor Formal para a elaboração do projeto econômico;

c) realizar análise da viabilidade econômico-financeira dos projetos e emitir parecer aos projetos econômicos dos empreendedores do Setor Formal;

d) realizar cursos de capacitação técnico-gerencial para empreendedores do setor Formal. Em anexo, relação dos conteúdos dos referidos cursos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

e) realizar assistência técnica aos empreendedores do Setor Formal durante a vigência dos respectivos créditos, até o momento da adimplência da última parcela de todos os financiamentos concedidos aos empreendedores, cujos projetos tenham sido elaborados e/ou orientados pelo SEBRAE - RS, procedendo-se esta por meio de visitas para trabalhar as necessidades específicas dos empreendedores. A assistência poderá ser individual ou a pequenos grupos que apresentarem problemas comuns.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

O custo para as ações definidas neste Termo, fica estabelecido em, no máximo 2% do valor do crédito aprovado e liberado de cada empreendedor do setor formal-linha MIPEM/FAT. este valor deverá estar explicitado no projeto econômico do empreendedor e no contrato de crédito do mesmo para ser posteriormente repassado pelo agente financeiro à entidade SEBRAE - RS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato, vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Findo o mesmo, poderá ser prorrogada a sua vigência, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito, com comprovante de recebimento, ou, ainda, ser rescindido, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, serão resolvidos pelas partes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Erechim - RS, para dirimir quaisquer duvidas advinhas do presente contrato, desde que não se enquadrem na cláusula acima, afastando qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, ____ de _____ de 1997.

SR. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

SR. HÉLIO HENKIN
SEBRAE - RS

1ª - Nome:
CPF:

2ª - Nome:
CPF:

CONTEÚDO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-GERENCIAL

- Comportamento empresarial;
- Administração de compras, vendas, custos/preços de vendas;
- Contabilidade básica (registro de caixa-fluxo), receita e despesa, lucros e prejuízos);
- Administração do tempo e da produção (quantidade/qualidade);
- Relações humanas no trabalho;
- Leis sociais e trabalhistas;
- Segurança no trabalho;
- Relações da empresa com a comunidade (função social, meio ambiente, etc...).

Carga horária: 40 horas-curso (aproximadamente)

Metodologia: Sistema Modular (carga horária e os temos propostos podem ser distribuídos em módulos).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, firmado entre a Prefeitura Municipal de Erechim, inscrito no CGC/ sob o nº 87.613.477/0001-20, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça da Bandeira, 354 cep: 99.700-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Francisco Schmidt, doravante denominada PREFEITURA e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus de Erechim, inscrito no CGC/MF sob o nº _____, com sede na Av. 7 de Setembro Erechim - RS, neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, doravante denominado (a) URI, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Propiciar aos empreendedores financiados no Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS: orientação, análise capacitação e assistência técnica necessárias para os projetos econômicos, visando garantir o sucesso de seus empreendimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Realizar trabalho em parceria para possibilitar aos empreendedores do PROGER/RS do município de Erechim toda a orientação e acompanhamento necessários nas diversas etapas do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCERIAS

Prefeitura Municipal de Erechim, Comissão Municipal de Emprego e URI.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

I - Empreendedores do Setor Informal

a) desempregados;

b) subempregados;

c) trabalhadores autônomos (exceto profissionais liberais);

d) artesões;

e) aposentados;

f) donos de pequenos negócios não formalizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

a) divulgar o Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS, nos municípios;

b) mobilizar os empreendedores do Setor Informal sem restrições bancárias;

c) encaminhar os empreendedores do Setor Informal para as orientações devidas;

d) selecionar os projetos econômicos do setor Informal;

e) acompanhar os empreendedores em todas as etapas previstas no programa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URI

a) elaborar diagnóstico sócio-econômico do município, identificando prioridades e potencialidades locais;

b) orientar os empreendedores do Setor Informal para a elaboração do projeto econômico;

c) realizar análise da viabilidade econômico-financeira dos projetos e emitir parecer aos projetos econômicos dos empreendedores do Setor Informal;

d) realizar cursos de capacitação técnico-gerencial para empreendedores do setor Informal. Em anexo, relação dos conteúdos dos referidos cursos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

e) realizar assistência técnica aos empreendedores do Setor Informal durante a vigência dos respectivos créditos, até o momento da adimplência da última parcela de todos os financiamentos concedidos aos empreendedores, cujos projetos tenham sido elaborados e/ou orientados pela URI, procedendo-se esta por meio de visitas para trabalhar as necessidades específicas dos empreendedores. A assistência poderá ser individual ou a pequenos grupos que apresentarem problemas comuns.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

O custo para as ações definidas neste Termo, fica estabelecido em, no máximo 2% do valor do crédito aprovado e liberado de cada empreendedor do setor formal-linha MIPEM/FAT. este valor deverá estar explicitado no projeto econômico do empreendedor e no contrato de crédito do mesmo para ser posteriormente repassado pelo agente financeiro à entidade URI.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato, vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Findo o mesmo, poderá ser prorrogada a sua vigência, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito, com comprovante de recebimento, ou, ainda, ser rescindido, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, serão resolvidos pelas partes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Erechim - RS, para dirimir quaisquer duvidas advinhas do presente contrato, desde que não se enquadrem na cláusula acima, afastando qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim, _____ de _____ de 1997.

SR. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

Sr.
URI

1ª - Nome:
CPF:

2ª - Nome:
CPF:

Fls. 014

CONTEÚDO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-GERENCIAL

- Comportamento empresarial;
- Administração de compras, vendas, custos/preços de vendas;
- Contabilidade básica (registro de caixa-fluxo), receita e despesa, lucros e prejuízos);
- Administração do tempo e da produção (quantidade/qualidade);
- Relações humanas no trabalho;
- Leis sociais e trabalhistas;
- Segurança no trabalho;
- Relações da empresa com a comunidade (função social, meio ambiente, etc...).

Carga horária: 40 horas-curso (aproximadamente)

Metodologia: Sistema Modular (carga horária e os temos propostos podem ser distribuídos em módulos).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fl. 015

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 078/97

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/97

A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SEBRAE-RS E A URI-CAMPUS DE ERECHIM.

Vereador
RELATOR: MARCOS ANTÔNIO LANDO
PARECER: CONSTITUCIONAL

Para emissão do PARECER, recebo das mãos do Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo.

Examinando a documentação anexada ao presente, sou pela CONSTITUCIONALIDADE encaminhando o mesmo aos demais Vereadores da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE JUNHO DE 1.997

MARCOS ANTONIO LAND O
Relator

OMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 30/06/1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 30 JUNHO /1997
Silverio Fortunato
Presidente

A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 016

Exmo. Sr.
Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei Executivo a seguir relacionados:

PROJETOS DE LEI EXECUTIVO Nºs. 049, 050, 053, 054, 055, 057 e 058/97.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação sejam votados na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria. Por outro lado, é bom lembrar que a Câmara Municipal a partir desta data estará entrando em recesso por 30 dias e somente reunir-se-á caso for convocada extraordinariamente, razão principal desta solicitação.

Erechim, RS, 30 de Junho de 1.997.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 30 JUNHO /19 97

Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

171/97 - ZB Erechim, RS, 1º de Julho de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 30 de Junho/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/97

Revoga o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.414, de 12/11/74, que dispõe sobre a venda de uma área de terra do patrimônio do Município (Sra. Arlete do Nascimento Silva).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/97

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o reparcelamento de débito com o INSS, relativo as contribuições previdenciárias de outubro a dezembro de 1.996, já parceladas conforme a Lei Municipal nº 2.886, de 17.02.97, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lions Clube Erechim Centro-Distrito L22, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/97

Autoriza a celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a compensação de débitos e créditos mútuos, inclusive de órgãos estaduais, e o parcelamento do saldo devedor junto a CEEE.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de cooperação técnica com o SEBRAE/RS e a URI-Campus de Erechim.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/97

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos Lions Clube Erechim Centro, para o Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/97

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos atletas amadores do Clube Caixeiral e Coroas, que representarão o Município de Erechim, em Torneio Internacional no Uruguai.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.933, DE 01 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SEBRAE-RS E A URI-CAMPUS DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação Técnica com o SEBRAE-RS e a URI-Campus de Erechim visando apoiar o Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS, desenvolvido pela Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto Municipal no. 2.367/97.

Parágrafo Único - Os Termos de Cooperação Técnica em anexo integram a presente Lei.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 01 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração